



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
4º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAJAZEIRAS/PB

PORTARIA¹

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA**, por seu Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos artigos 129, II e III da Constituição Federal; art. 25, IV, “b”, da Lei n. 8.625/93 e art. 80 da Lei Complementar Estadual n. 97/2010 e, ainda:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, inciso II, da Constituição Federal, ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público, nos termos do artigo 129, inc. III, da Constituição Federal, promover o Inquérito Civil ou a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros direitos difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 37, §4º, da Constituição Federal *os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível;*

CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça a Notícia de Fato nº. 001.2020.028483, a partir de remessa de documentos do Banco Central que constatou o saque na boca do caixa do cheque a seguir indicado, emitido pelo Instituto de Previdência do Município de Bom Jesus e teve como sacador e beneficiário Tania Parnaíba Ricarte de Alcântara.

Órgão	Cheque n.	Agência	Conta	Data do Pagamento	Valor	Sacador	Beneficiário

¹Portaria nº. 45/2021.

IPASB Bom Jeus	850195	0099 (BB)	26448	28/06/2017	R\$15.000,00	Tania Parnaíba Ricarte Alcantara	Tania Parnaíba Ricarte Alcantara
----------------------	--------	--------------	-------	------------	--------------	---	---

CONSIDERANDO, ainda, que o pagamento acima não consta nos dados de pagamentos dos SAGRES, o que já caracteriza sinal de alerta;

CONSIDERANDO que Tânia Parnaíba Ricarte Alcantara, CPF n. 012.988.653-01, é diretora de Instituição de Previdência Municipal de Bom Jesus, cargo exercido por esta desde de 2014;

CONSIDERANDO que analisando os extratos da conta corrente da Entidade, a partir da março de 2014, foram encontradas 18 (dezoito) operações similares a mencionada acima. Senão vejamos:

Mês do Extrato	Nº Cheque	Valor	Data da Transação	Nº do Anexo
mar/15	850174	R\$ 40.014,00	24/03/2015	Anexo 08
abr/15	850175	R\$ 28.225,61	23/04/2015	Anexo 09
jul/15	850176	R\$ 22.659,65	24/07/2015	Anexo 10
set/15	850177	R\$ 25.000,00	25/09/2015	Anexo 11
set/15	850178	R\$ 367,16	25/09/2015	Anexo 11
out/15	850179	R\$ 21.014,60	28/10/2015	Anexo 12
nov/15	850180	R\$ 8.014,60	09/11/2015	Anexo 13
mar/16	850181	R\$ 6.931,56	30/03/2016	Anexo 14
abr/16	850182	R\$ 6.071,00	11/04/2016	Anexo 15
abr/16	850183	R\$ 24.739,97	29/04/2016	Anexo 15
mai/16	850184	R\$ 6.010,00	19/05/2016	Anexo 16
nov/16	850187	R\$ 15.705,00	30/11/2016	Anexo 16
nov/16	850186	R\$ 10.432,62	03/11/2016	Anexo 17
mar/17	850191	R\$ 25.000,00	07/03/2017	Anexo 18
mar/17	850192	R\$ 2.000,00	20/03/2017	Anexo 18
abr/17	850193	R\$ 15.000,00	24/04/2017	Anexo 19
mai/17	850194	R\$ 8.200,00	30/05/2017	Anexo 20
ago/17	850196	R\$ 7.647,00	08/08/2017	Anexo 21

CONSIDERANDO que é necessário a realização de diligências para melhor averiguar os fatos e caso sejam demonstrados no curso destes autos, propiciar ao Ministério Público a adoção da medida extrajudicial ou judicial cabível, inclusive, o ajuizamento da respectiva ação de improbidade administrativa em desfavor de Tânia Ricarte Parnaíba Alcantara.

RESOLVE:

Instaurar o presente **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** a fim de investigar o fato acima descrito, com fulcro no arcabouço jurídico em referência, determinando, pois, o que segue:

a) O registro do Inquérito Civil Público em Livro próprio existente nesta Promotoria e sua autuação, com a presente Portaria seguida dos documentos que a acompanham;

b) A promoção de toda e qualquer diligência preparatória que vier a se mostrar necessária no transcorrer do inquisitório, inclusive notificações, tomada de depoimentos e declarações, requisição de documentos outros, de perícias e informações, tudo com base nas prerrogativas ministeriais;

c) A fim de funcionarem como secretários no presente procedimento, ficam designados os servidores do cartório;

d) Publique-se extrato da presente portaria no Diário Oficial eletrônico do Ministério Público;

e) Concedo dilação de prazo de 15 (quinze) dias para Tânia Ricarte Paranaíba Alcantara, conforme solicitado em id. 001.2021.038514. Notifique-se a solicitante acerca da dilação de prazo;

f) Oficie-se o Banco do Brasil para que apresente o espelho dos cheques a seguir indicados, todos emitidos pelo Instituto de Previdência do Município de Bom Jesus, agência 0099-x, conta 26448.

Cheque	Data	Valor
850195	28/06/2017	R\$15.000,00
850174	24/03/2015	R\$40.014,00
850175	23/04/2015	R\$28.225,61
850176	24/07/2015	R\$22.659,65
850177	25/09/2015	R\$25.000,00
850178	25/09/2015	R\$367,16
850179	28/10/2015	R\$21.014,60
850180	09/11/2015	R\$8.014,60
850181	30/03/2016	R\$6.931,56
850182	11/04/2016	R\$6.071,00
850183	29/04/2016	R\$24.739,97
850184	19/05/2016	R\$6.10,00
850187	30/11/2016	R\$15.705,00
850186	03/11/2016	R\$10.432,62
850191	07/03/2017	R\$25.000,00
850192	20/03/2017	R\$2.000,00
850193	24/04/2017	R\$15.000,00

850194	30/05/2017	R\$8.200,00
850196	08/08/2017	R\$7.647,00

Cajazeiras/PB, data e assinatura eletrônicas.

Sarah Araújo Viana de Lucena
Promotora de Justiça

Assinado eletronicamente por: SARAH LUCENA em 10/07/2021